

VAZ

Advocacia & Consultoria

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ

Processo 0011074-25.2026.8.16.0194

PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTRAS, todos já
qualificados, integrantes do GRUPO PRIME, nos autos de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, vêm respeitosamente à presença desse r. Juízo, por intermédio de seu
procurador, em atenção ao ato ordinatório de seq. 7, juntar comprovante de pagamento das
custas iniciais.

Além do mais, junta-se cópia de 5 ações de busca a apreensão propostas na data de
ontem (minutos depois da propositura da presente recuperação judicial), pleiteando a
apreensão de bens do ativo não circulante, de cunho essencial a atividade das empresas.

Deste modo, pugna-se, em caráter de urgência, que seja analisado o pleito liminar
de proteção dos bens essenciais, com o deferimento do processamento da recuperação
judicial. **Sucessivamente**, na hipótese de este d. Juízo entender necessária a realização de
perícia prévia (art. 51-A da Lei nº 11.101/2005) ou a complementação da documentação que
instrui o pedido, antes da apreciação do processamento da recuperação, requer-se que o
pleito liminar de proteção dos bens essenciais seja desde logo apreciado em sede cautelar
antecipatória, nos termos do art. 6, § 12, da Lei 11.101/05.

Nestes Termos, pede deferimento.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Bruno da Costa Vaz
OAB/PR n.º 73.907